

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 74, III, “F”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO JORNADA PEDAGÓGICA, em atendimento as demandas da Secretaria de Educação do Município de Teotônio Vilela/AL, a Jornada será norteadada pelo tema “CONECTANDO SABERES: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO INOVADORA E HUMANIZADA”, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade Participantes
01	Contratação de empresa especializada para a execução da Jornada Pedagógica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Teotônio Vilela/AL, sob o tema “CONECTANDO SABERES: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO INOVADORA E HUMANIZADA”.	Serviço	1.576

1.2. A validade do contrato será de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, cabendo prorrogação na forma do artigo [106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$2.602.448,80 (dois milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), foi ofertado o desconto de 2% sobre o valor total inicial, sendo o valor do desconto de R\$ 53.111,20 (cinquenta e três mil, cento e onze reais e vinte centavos), conforme exposto no subtópico 8.2. do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Considerando a demanda da Secretaria de Educação, em capacitar, atualizar e gerir o bom desempenho dos profissionais da área pedagógica da rede municipal de ensino, e ainda em cumprimento a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 62, reforça a importância da gestão municipal em proporcionar formação continuada e capacitação aos profissionais da educação, visando o aperfeiçoamento do planejamento, da metodologia e da prática pedagógica.

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior; em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade

normal.”

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

2.2. A Jornada Pedagógica é um evento tradicional e de suma importância para a rede municipal de ensino de Teotônio Vilela/AL, pois tem como objetivo principal promover a formação dos profissionais da educação, através da realização de palestras, ampliando o conhecimento, além da reflexão e discussão de temas preponderantes para a educação, garantindo maior eficácia das ações pedagógicas a serem desenvolvidas ao longo do ano, consistindo em um encontro de boas-vindas e formação continuada dos profissionais da educação, bem como a abertura dos trabalhos educativos municipais, o que mobiliza todos os professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores, e demais profissionais da educação, do campo e da sede, constituindo-se como um marco do planejamento de ações para o ano letivo 2025.

2.3. Este encontro é um momento em que professores, coordenadores, gestores e demais profissionais da educação partilham ideias, ensinam e aprendem, com o propósito de promover o fortalecimento do processo educativo, por meio da análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura das escolas, para a garantia do direito de aprender dos nossos estudantes, a partir do seu contexto, em permanente diálogo com outras linguagens, tecnologias e referências.

2.4. Dessa forma, considerando a importância do evento para a educação Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, buscando ofertar, assistir e orientar o trabalho dos profissionais da educação municipal, bem como discussões pertinentes para a melhoria da educação no Município, bem como a acolhida dos alunos para o início do ano letivo, diante disso a futura contratada deverá apresentar temática pertinente e atual para a semana pedagógica.

2.5. Neste ano, a Jornada Pedagógica 2025, da rede municipal de ensino do Município de Teotônio Vilela/AL, está prevista para ocorrer nos dias 01,02,03, e 04 de abril de 2025, onde será realizada uma programação abrangente com a realização de palestras, e para isso, faz-se necessário dispor de serviço especializado, de modo a propiciar um momento altamente enriquecedor de aprendizagem para os nossos profissionais.

2.6. A futura contratação, encontra respaldo jurídico, sob o Art. 6º, XIX, e art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº14.133/2021, vejamos:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho

anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

2.7. A inexigibilidade de licitação configura-se como uma das modalidades de contratação direta e ocorre quando há uma inviabilidade de competição no mercado em relação ao objeto pretendido pela Administração Pública. Tal situação é caracterizada por uma singularidade do interesse público que não pode ser atendida por meio de processos licitatórios tradicionais, os quais pressupõem a concorrência entre diversos fornecedores ou prestadores de serviços. De acordo com Justen Filho (2021, p. 1619), a singularidade “[...] consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaça o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea”.

2.8. Compreendendo tal fundamento, ressalta-se que de acordo com entendimento PARECER nº. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, em seu item 33, e 35, do referido parecer, vejamos:

“Objeto singular não é aquele que é único, pois, nesta hipótese, “ seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço”, conforme observou o Ministro do Tribunal de Contas da União, Bruno Dantas, no Acórdão nº 1.397/22 – Plenário. Serviço singular é aquele que se diferencia dos demais em algum aspecto (não em todos, o que o tornaria único). Não há,

entretanto, na legislação, determinação sobre qual aspecto do serviço deve ser diferenciado nem tampouco o critério de discriminação a ser observado, razão pela qual “a exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados”, conforme reconheceu o Ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler, no julgamento do Acórdão nº 1.397/22 - Plenário. Segundo outro Ministro do tribunal, Augusto Nardes, “as contratações da espécie sempre suscitam contestações acerca da real subsunção do caso concreto na hipótese delineada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” (Acórdão nº 2.142/07 – Plenário).”

[...]

“As dificuldades vivenciadas pela Administração Pública para comprovar a singularidade do serviço técnico levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto.”

2.9. Neste sentido, consoante o item 39, do mesmo, o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.10. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta.

2.11. No entanto, ao observar o objeto e as peculiaridades mencionadas, vemos que a melhor solução para a administração pública, é a contratação direta por meio de inexigibilidade, sem causar prejuízo ao erário público.

2.12. Importante dispor, que nem sempre a proposta mais vantajosa para Administração Pública é aquela com o melhor preço, mas sim aquela que atende aos **critérios técnicos**, assim como os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, em outras palavras, é a proposta apta a gerar resultado de contratação mais **vantajoso** para a Administração Pública no que se refere ao objetivo da contratação, conforme a legislação vigente.

2.13. Diante desse contexto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/21, é justificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO JORNADA PEDAGÓGICA, em atendimento as demandas da Secretaria de Educação do Município de Teotônio Vilela/AL, a Jornada será norteadada pelo tema “CONECTANDO SABERES: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO INOVADORA E HUMANIZADA”.

3.2. A solução é fundamentada nos termos do Art. 74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, os casos em que

se justifica inexigibilidade de licitação devido aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Da Sustentabilidade:

4.1.1.1. Não há previsão de impactos ambientais com essa contratação.

4.1.1.2. No entanto, as empresas contratadas deverão adotar ainda as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber de com os Critérios e Práticas de Sustentabilidade em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União, disponível em <file:///C:/Users/CASSPC/Downloads/GUIA%20NACIONAL%20DE%20CONTRATACOES%20SUSTENTAVEIS%202024.pdf>

4.1.2. Da Subcontratação:

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Da Garantia da execução:

4.1.3.1. A contratação terá a garantia da prestação do serviço pretendido, fundamentada no inciso XII, do art. 92 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes subitens:

4.1.3.1.1. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.1.3.1.2. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.

4.1.4. **A Contratada:** obriga-se a executar os serviços, de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de referência.

a) Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, contados a partir da assinatura do mesmo, com a efetiva execução do objeto nos locais discriminados na proposta comercial, em sua forma parcelada conforme cronograma anexo aos autos, a partir do conhecimento da ordem de serviços;

b) A contratada responsabiliza-se por todas as despesas e obrigações, diretas ou indiretas, decorrentes dessas contratações, de qualquer natureza, seja como empregados, autônomos ou prestadores de serviços, responsabilidade essa que compreende não só as remunerações e salários devidos, como todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e acidentários, exigidos a que título for;

c) adequar-se e customizar o conteúdo com a realidade dos participantes;

d) colaborar quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, na revisão de material didático que se fizer necessário ao desenvolvimento da jornada pedagógica objeto da contratação;

e) responsabilizar-se pelo conteúdo técnico e dos materiais didáticos que tenha elaborado;

f) realizar, por seus próprios meios e sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, toda a Jornada Pedagógica de acordo com o conteúdo programático objeto da contratação e previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

g) manter total e absoluto sigilo quaisquer informações recebidas pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou levantadas junto a participantes da jornada, sob pena de responder civilmente pela divulgação das mesmas, na hipótese de vir a causar danos de qualquer espécie;

h) cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

- i) providenciar e entregar juntamente com o documento fiscal os documentos relacionados ao Termo de referência;
- j) não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa pela Secretaria Municipal de Educação;
- l) Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. A execução dos serviços, ocorrerá de acordo com o Cronograma preestabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contados do (a) recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.2. A Ordem de Serviço estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada por meio de e-mail ou outro meio válido.
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados, dentro das especificações mínimas constantes neste Termo de referência.
- 5.4. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 7.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

- 7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6.2. O Fiscal do presente contrato será:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.6.2.1. **A Sra. Eduarda da Silva Santos**, inscrito no CPF nº 123.221.174-55, Matrícula nº 304305931, especialmente designado para este fim pelo contratante.

7.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.7.2. O Gestor do presente contrato será:

7.7.2.1. **O Sr. José Aldo Pereira da Rocha**, inscrito no CPF nº 130.076.074-50, Matrícula nº 24205, especialmente designado para este fim pelo contratante.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**9.1. Recebimento**

9.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1. o prazo de validade;

9.2.2.2. a data da emissão;

9.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5. o valor a pagar; e

9.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento apenas ocorrerá nas seguintes condições:

9.4.1.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada, onde a primeira parcela será paga após a publicação do termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e a segunda parcela após a prestação do serviço, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, porém após a prestação dos serviços o valor deverá estar devidamente quitado, através de ordem bancária para crédito na instituição financeira indicado pelo Contratado na proposta e comprovação da regularidade fiscal do contratado.

9.4.1.2. O pagamento parcial ou total antecipado não é permitido, em regra, pela Administração Pública em suas contratações, conforme art. 145, caput, da Lei nº 14.133/21. Contudo, há exceção quando propiciar sensível economia de recursos para a prestação do serviço, a luz do § 1º, art. 145, do diploma supramencionado, in verbis:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

9.4.1.3. No caso em tela, a empresa disponibilizou, como forma de vantagem, um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor global, o que representa uma economia de R\$ 53.111,20 (cinquenta e três mil, cento e onze reais e vinte centavos) para os cofres públicos.

9.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.4.3. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

9.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação será passível de antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes do Art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais exigências constantes neste termo de referência.

9.6. Cessão de crédito

9.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.1.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.2. **Habilitação Jurídica:**

10.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Sob o fundamento do [art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a empresa licitante deve apresentar o registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

10.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.8. O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

10.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante forneceu/executou satisfatoriamente o objeto da licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento(s) devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos e/ou serviços, sob o fundamento do art. 67, II, da Lei 14.133/21.

10.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento/prestação similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando **for o caso.**

10.7.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.7.4. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

11.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante

12.1.1. Acompanhar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referência para fins de aceitação e recebimento;

12.1.3. comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. São obrigações do contratado

13.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

a) Agir de forma diligente e oportuna para atender a CONTRATANTE, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos Serviços, a legislação vigente e as instruções e/ou solicitações da CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

c) Atender, no prazo acordado entre as Partes, as requisições da CONTRATANTE;

d) Referidos serviços serão prestados de forma autônoma e independente, em conformidade apenas com os princípios de atuação da Contratante;

e) Empregar métodos de trabalho que conduzam a boa qualidade final dos Serviços e prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

f) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- g) Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- h) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- i) Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade normalmente exigidos;
- j) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, ou ao preposto por ela designado, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, formações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades da Fiscalização relativas ao objeto do contrato;
- k) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;
- l) Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- o) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega, salvos por motivos de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- q) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou que venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto;
- s) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas;
- r) Fornecer toda a documentação necessária para a efetuação do pagamento, conforme a legislação vigente.
- s) Disponibilizar quando for o caso, os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos cursos/eventos e para o acompanhamento administrativo, sendo que, quando disponibilizados, deverão ser devidamente relacionados;

- t) selecionar, contratar e capacitar os docentes necessários à concretização do objeto de contratação, mantendo somente profissionais habilitados, responsabilizando-se por todas as despesas e obrigações, diretas ou indiretas, decorrentes dessas contratações, de qualquer natureza, seja como empregados, autônomos ou prestadores de serviços, responsabilidade essa que compreende não só as remunerações e salários devidos, como todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e acidentários, exigidos a que título for;
- u) adequar-se e customizar o conteúdo com a realidade dos participantes;
- v) colaborar quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, na revisão de material didático que se fizer necessário ao desenvolvimento dos cursos/eventos objeto da contratação;
- w) responsabilizar-se pelo conteúdo técnico do curso/evento e dos materiais didáticos que tenha elaborado;
- x) realizar, por seus próprios meios e sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, todo o curso/evento de acordo com o conteúdo programático objeto da contratação e previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV, indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo no atendido, respeitando os limites da lei civil;

15.6. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

15.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.9. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

15.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.13. As sanções previstas nos subitens 15.1, 15.4, 15.5 e 15.6 poderão ser aplicadas ao contratado, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.16. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

15.19. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ 2.655.560,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

16.2. Na proposta apresentada, foi oferecido um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor total inicial, totalizando R\$ 53.111,20 (cinquenta e três mil, cento e onze reais e vinte centavos), ficando o valor final em R\$ 2.602.448,80 (dois milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

16.3. A presente estimativa buscou avaliar a viabilidade econômica financeira da contratação, restando anexo ao presente autos, a proposta que deu suporte ao Estudo técnico preliminar, e Termo de referência, ressaltamos que no valor da proposta se encontra incluso suporte técnico e evento de capacitação.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da licitação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Teotônio Vilela participantes no presente contrato.

17.2. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Execução emitida pela Administração Municipal.

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07002 – FUNDO DE MANU. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DOTAÇÃO – 12.361.0008.2155 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 30% ELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 15400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS FONTE DE RECURSO: 154100000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF
	ÓRGÃO: 07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO: 12.361.0008.2455 – GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE ELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 15500000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o Anexo referente ao Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

19. CLASSIFICAÇÃO DE ANEXOS

19.1. São consideradas partes integrantes deste termo de referência:

- Proposta e Documentos de habilitação da empresa;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) Termo de justificativa
- e) Cronograma de Execução

20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Lilian Cristina da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação

21. SUBMETO O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE SUPERIOR

Teotônio Vilela/AL, na data da assinatura digital.

Noêmia Maria Barroso Pereira Santos
Secretária Municipal de Educação